Boletim de Serviço - UFRN	N° 169	08.09.2021	Fls. 1

	Boletim de Serviço			
Número: 169/21	Número: 169/21 08 de Setembro de 2021.			
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
UNIVERS	SIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			
	A N O S UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN			
	Reitor			
	JOSÉ DANIEL DINIZ MELO Vice-Reitor			
	Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 2

Sumário	
Atos da Administração da Universidade — UFRN	0.4
Gabinete do Reitor – GR	04
Pró-Reitorias – PR	07
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	
	07
Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho - DAS	17
Pró-Reitoria de Administração - PROAD Centros Acadêmicos - CA	18
	18
Centro de Tecnologia - CT	18
Coordenação Do Curso Engenharia De Produção - CCEP	18
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	21
Departamento de Geologia - GEO	22
Centro de Ciências da Saúde - CCS	22
Departamento de Fisioterapia - DFST	22
Departamento De Fonoaudiologia - DEPFONO	22
Centro de Educação - CE	23
Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE	23
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	23
Programa De Pós-Graduação Em Ciências Sociais - PPGCS	24
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	25
Escola De Música - EMUFRN	25
Escola Multicampi De Ciências Medicas - EMCM	25
Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA	26
Anexos	27

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 3

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 4

Atos Administrativos da Universidade — UFRN Gabinete do Reitor — GR Portaria Nº 1353 / 2021 - R, de 06 de Setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, de acordo com o artigo 145 da Lei n.º 8.112/90 e conforme o OFÍCIO Nº 5, de 31 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 08.09.2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar redesignada pela Portaria N.º 1.140/21-R, de 30.07.2021, publicada no Boletim de Serviço N.º 144 de 03.08.2021, conforme processo n.º 23077.068325/2017-58;

Art. 2º Publicar esta portaria no Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1355 / 2021 - R, de 06 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o art. 6º do Anexo da Resolução nº 048/2020-CONSEPE, e em atendimento ao OFÍCIO N° 195/2021/PROGRAD/REITORIA/UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD)

MARIA DAS VITORIAS VIEIRA ALMEIDA DE SA, matrícula n.º 1507841.

Representante da Comissão Própria de Avaliação(CPA)

ALEXANDRE FLÁVIO SILVA DE QUEIROZ, matrícula n.º 1149629.

Procurador Educacional Institucional (PI)

FABIANO DO ESPÍRITO SANTO GOMES, matrícula n.º 2681542.

Representante da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA)

LAMONIARA MENDES QUERINO FÉLIX, matrícula n.º 2230281.

Representante da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DDPED/PROGRAD) ELDA SILVA DO NASCIMENTO MELO, matrícula n.º 3465197.

Representante docente do Centro de Biociências (CB)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 5

RENATA DE FÁTIMA PANOSSO, matrícula n.º 1345773.

Representante docente do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET) GABRIELA LUCHEZE DE OLIVEIRA LOPES, matrícula n.º 2350596.

Representante docente do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) SULEMI FABIANO CAMPOS, matrícula n.º 1673309.

Representante docente do Centro de Ciências da Saúde (CCS) MARIA DE JESUS GONÇALVES, matrícula n.º 1805071.

Representante docente do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) MICHEL JAIRO VIEIRA DA SILVA, matrícula n.º 2092504.

Representante docente do Centro de Educação (CE) MARISA NARCIZO SAMPAIO, matrícula n.º 1674905.

Representante docente do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES) FLÁVIUS DA LUZ GORGÔNIO, matrícula n.º 2275923.

Representante docente do Centro de Tecnologia (CT) MICHELINE DAMIÃO DIAS MOREIRA, matrícula n.º 4213130.

Representante docente da Escola Agrícola de Jundiaí (EAJ) MARCONE GERALDO COSTA, matrícula n.º 1726100.

Representante docente da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) JOSSANA MARIA DE SOUZA FERREIRA, matrícula n.º 1569480.

Representante docente da Escola Multicampi de Ciências Médicas (EMCM) RAFAEL BARROS GOMES DA CAMARA, matrícula n.º 2962496.

Representante docente da Escola de Música (EMUFRN) JOANA CUNHA DE HOLANDA, matrícula n.º 1533086.

Representante docente da Escola de Saúde (ESUFRN)
PÉTALA TUANI CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR, matrícula n.º 1020269.

Representante docente da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA) OSVALDO DE GOES BAY JUNIOR, matrícula n.º 1893928.

Representante docente da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS)

MÁRCIO SALES SANTIAGO, matrícula n.º 2275923.

Representante docente do Instituto Metrópole Digital (IMD) GUSTAVO GIRÃO BARRETO DA SILVA, matrícula n.º 2140727.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 6

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1321/2020-R, de 05.11.2020, publicada no Boletim de Serviço nº 215/2020, de 06.11.2020, convalidando todos os atos praticados pela Comissão por ela designada.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria Nº 1360 / 2021 - R, de 08 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.097518/2021-01,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, da função de Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), o(a) servidor(a) GABRIELA DE SOUSA MARTINS MELO DE ARAUJO, matrícula nº 2140865, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria Nº 1361 / 2021 - R, de 08 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n. ° 23077.099103/2021-63,

RESOLVE

Designar ROMULO CESAR DIOGENES VIEIRA, matrícula nº 2036351, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Chefe do Setor de Cadastro, FG-03, da Divisão de Provimento e Controle de Cargos, da Diretoria de Administração de Pessoal (DAP), no período de 06 a 10 de setembro de 2021, por motivo de férias do titular e Licença capacitação do substituto.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1362 / 2021 - R, de 08 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n. ° 23077.099639/2021-89,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 7

Designar MAGNOLIA DARC DA SILVA, matrícula nº 1553277, Contador, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Chefe, FG-02, da Divisão de Contabilidade (DCF), no período de 16 a 25 de agosto de 2021, por motivo de férias do titular.

(a) José Daniel Diniz Melo - Reitor

Pró-Reitorias – PR Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP Instrução Normativa nº 004/2021-PROGESP, de 07 de maio de 2021

O(A) PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (COVID-19), de modo a evitar a sua propagação em ambientes de grande circulação; Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 706 / 2020 - R, de 02 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 107, de 02 de junho de 2020, que revogou Portaria nº 452/2020-R, de 17 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço - UFRN nº 53, de 17 de março de 2020, e autorizou as pró-reitorias, quando necessário, a editarem regulamentação, considerando normativas nacionais e locais, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGDP nº. 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na UFRN está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

RESOLVE,

Art. 1º. Disciplinar a organização do trabalho dos servidores em decorrência do Coronavírus (COVID-19) e o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na UFRN, na forma desta Instrução Normativa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 8

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 2°. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), as atividades poderão ser prestadas pelo servidor nas seguintes modalidades:

I– trabalho remoto (teletrabalho), nos termos da Seção I; II – trabalho presencial, nos termos da Seção II.

Parágrafo único. Havendo necessidade do serviço, parte da carga horária do servidor poderá ser cumprida na modalidade remota e parte na modalidade presencial.

SEÇÃO I

Do trabalho remoto

- Art. 3°. Prioritariamente será adotado a modalidade de trabalho remoto, quando o servidor: I Pertencer ao grupo de risco, nos termos do art. 4° e do § 1° do art. 9°;
- II— Na condição de pais, padrastos ou madrastas, possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião e desde que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades presenciais na escola ou em creche;
- III- Coabitar com idosos, pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19 ainda não imunizados;
- IV– Atuar nas áreas acadêmica ou administrativa não previstas no rol de atividades essenciais ou imprescindíveis, salvo retomada das atividades presenciais, conforme art. 7°.
- Art. 4°. As atividades executadas pelo grupo de risco, abaixo elencado, deverão ser executadas remotamente: (Alterado)
- Art. 4°. As atividades executadas pelo grupo de risco, abaixo elencado, deverão ser priorizadas para execução de trabalho remoto:
- I Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II Gestantes;
- III- Lactantes com filhos até a idade de 01 (um) ano
- IV- Com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas no Anexo I:
- V- Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, enquanto perdurar essa condição, desde que haja coabitação:
- VI- Que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.
- VII Servidores e empregados públicos que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho. (Revogado)
- Art. 5°. A comprovação das condições que trata os incisos II e III do art. 3° e dos incisos I a VI do art. 4°, mediante autodeclaração, na forma dos Anexos II ao IX e deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, devendo o Anexo IX também ser encaminhado para o e-mail dascovid19@reitoria.ufrn.br.

Parágrafo único. Sempre que mudarem as condições, o servidor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e preencher nova autodeclaração.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 9

SEÇÃO II

Do trabalho presencial

- Art. 6°. Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, conforme ato normativo local, fica autorizada a retomada das atividades presenciais dos servidores técnico- administrativos em educação, docentes e gestores de forma gradual e segura.
- Art. 7°. A retomada das atividades presenciais se dará de acordo com as ações preparatórias, medidas de controle e cronograma de retorno gradual, conforme Anexos XI e XII.
- Art. 8°. Autorizadas as fases do cronograma de retorno gradual das atividades presenciais da UFRN, os servidores que estejam em trabalho remoto, não vinculados às áreas essenciais e imprescindíveis, deverão exercer suas atividades de forma presencial.
- § 1°. As hipóteses elencadas nos incisos II, III e IV do art. 4° somente retornarão às atividades presenciais quando os servidores já tiverem recebido as respectivas doses de vacinas, de acordo com os critérios do Ministério da Saúde, ou optem por não se vacinar. (Revogado)
- § 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a última fase do cronograma de retorno gradual das atividades presenciais da UFRN for autorizada. (Revogado)

Parágrafo único. Retornarão às atividades presenciais os servidores que já tiverem recebido as respectivas doses de vacinas, de acordo com os critérios do Ministério da Saúde, ou optem por não se vacinar.

- Art. 9°. Servidores que atuem nas áreas essenciais ou imprescindíveis, elencadas abaixo, deverão exercer suas atividades de forma presencial:
- I- Saúde;
- II- Segurança;
- III– Relacionados à imprensa, conforme Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; e IV Atividades acadêmicas e administrativas imprescindíveis ou essenciais.
- § 1°. As hipóteses elencadas nos incisos II, III e IV do art. 4°, caso enquadrados nas situações elencadas no art. 9°, somente retornarão às atividades presenciais quando os servidores já tiverem recebido as respectivas doses de vacinas, de acordo com os critérios do Ministério da Saúde, ou optem por não se vacinar, e deverão submeter-se à avaliação da perícia médica em saúde.
- § 2°. As gestantes e lactantes com filhos até a idade de 01 (um) ano, mesmo que atuem nas áreas elencadas nos incisos I a IV deste artigo, deverão ter assegurados ambientes salubres, nos termos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- § 3°. O gestor da unidade, conforme art. 3° do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, poderá definir outras atividades essenciais ou imprescindíveis, devendo, para tanto, encaminhar o pedido à PROGESP por meio de Ofício Eletrônico (unidade 11.65).
- § 4°. Acatado o pedido previsto no § 3° deste artigo, será publicada portaria em Boletim de Serviço, cabendo ao gestor notificar o(s) servidor(es) da unidade.
 - Art. 10. São requisitos para retorno ao trabalho presencial:
- I- Plano de retorno de atividades presenciais da unidade, homologado pelo dirigente, conforme modelo constante no Anexo XII.
- II- Assinatura pelo servidor do termo de ciência e responsabilidade, conforme Anexo XIII ou Anexo XIV;
- III- Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 10

concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

IV- Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

V- Regime de jornada em turnos alternados de revezamento, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração; e (Alterado)

V - Regime de jornada em turnos alternados de revezamento sem prejuízo da remuneração; e VI- Observância da Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequente, do Protocolo de biossegurança da UFRN e medidas de segurança recomendas pelas autoridades sanitárias e locais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, a presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite máximo de sua capacidade física, mantendo se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os agentes públicos. No caso de ambientes que abrigam gabinetes de secretarias, secretarias executivas e de ministros de estado ou autoridades equivalentes, a presença de servidores e empregados públicos não deverá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física. (Alterado)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, a presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) do limite da capacidade máxima, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os agentes públicos, conforme o protocolo de bissegurança.

Art. 11. O Plano de retorno de atividades presenciais da unidade, nos termos do Anexo XII, dos Centros Acadêmicos, Unidades Acadêmicas Especializadas, Superintendências, Unidades Suplementares e Pró Reitorias deverá ser encaminhado pelo Dirigente da Unidade à PROGESP, por meio de Ofício Eletrônico (Unidade 11.65.05.00.01), para fins de avaliação, registro e acompanhamento, em conformidade com o plano de biossegurança. (Alterado)

Art. 11. O Plano de retorno de atividades presenciais da unidade, nos termos do Anexo XII, dos Centros Acadêmicos, Unidades Acadêmicas Especializadas, Superintendências, Unidades Suplementares e Pró-Reitorias deverá ser encaminhado pelo Dirigente da Unidade à PROGESP, por meio de Ofício Eletrônico (Unidade 11.65.05.00.01), para fins de acompanhamento, em conformidade com o protocolo de biossegurança.

SEÇÃO III

Das competências

Art. 12. A chefia imediata deverá:

- I- Identificar os servidores em sua unidade de trabalho que estejam contemplados no grupo de risco (art. 3°);
- II- Elaborar, em conjunto com o servidor, o plano de trabalho, devendo estar em consonância com as atribuições do cargo e da unidade de localização
- III- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho;
- IV- Cadastrar, conferir e homologar a ocorrência de "teletrabalho" no ponto eletrônico, conforme a situação em que se enquadre.

Art. 13. Os servidores deverão:

I- Cumprir o plano de trabalho;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 11

- II- Assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme sua modalidade de trabalho (Anexos XIII, XIV e XV).;
- III- Manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos; IV Cadastrar a ocorrência de teletrabalho no ponto eletrônico;
- V- Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- VI- Permanecer em disponibilidade constante para contato, no seu horário de trabalho; e
- VII- Manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Parágrafo único. O inciso IV não se aplica aos servidores docentes.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE TRABALHO NA PROGESP

SEÇÃO I

Do atendimento ao público

- Art. 14. O atendimento ao público na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), dar- se-á por meio eletrônico e telefônico, salvo na implantação de plano de retorno das atividades presenciais da unidade.
- Art. 15. A Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho DAS/PROGESP manterá o atendimento presencial das atividades imprescindíveis.
- § 1°. Os atestados de afastamentos por motivo de saúde deverão ser enviados à DAS em formato digital para o e-mail atestadomedico@reitoria.ufrn.br, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua emissão, devendo o servidor comunicar à chefia imediata sobre o seu afastamento.
- § 2º. No corpo do e-mail que trata o parágrafo anterior deverá conter o nome completo do servidor, o CPF e o telefone para contato.
- § 3°. As atividades de perícia médico-odontológicas relativas aos afastamentos por motivo de doença terão prioridade para o agendamento na Divisão de Perícia em Saúde.
- § 4°. Os processos de concessão de benefícios que dependam de avaliação pericial não terão prejuízo enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.
- § 5°. A vigência dos benefícios estabelecidos no parágrafo anterior considerará a data inicial do requerimento.
- § 6°. Caso o interessado não possa comparecer à Perícia Oficial em Saúde, deverá comunicála mediante o e-mail disposto no § 1° para que o agendamento seja realizado para data futura, sem qualquer prejuízo.

SEÇÃO II

Das ações de capacitação

Art. 16. Enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), as capacitações ofertadas pela PROGESP serão exclusivamente nas modalidades à distância e autoinstrucional.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 12

Art. 17. Enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais que trata o artigo anterior, os servidores deverão concluir as pendências de carga horária presencial das Trilhas de Capacitação Básica realizando os cursos ofertados na modalidade à distância.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos servidores que, durante a suspensão das atividades presenciais, estiverem finalizando os processos de homologação do estágio probatório.

- Art. 18. Os servidores, que durante a suspensão das atividades presenciais, realizaram a homologação do estágio probatório com a declaração do Programa de Integração podem regularizar a pendência de carga horária presencial das Trilhas de capacitação básica com atividades na modalidade à distância.
- Art. 19. Os casos omissos relativos às ações de capacitação serão analisados pela Divisão de Capacitação e Educação Profissional (DCEP) e pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP).

SEÇÃO III

Dos programas e projetos de qualidade de vida no trabalho

Art. 20. Enquanto durar o estado de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), as atividades ofertadas pelo Programa Viver em Harmonia serão exclusivamente nas modalidades à distância.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

- . 21. Fica mantido o funcionamento das Comissões Multiprofissionais de Monitoramento dos servidores, alunos e/ou terceirizados em atividades presenciais com sintomas ou suspeita de infecção pelo COVID-19, com base no protocolo de atendimento remoto.
- § 1°. A Comissão de Monitoramento COVID-19 Campus Central é composta por servidores das Divisões da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho, contando com a atuação de 7 (sete) enfermeiros, 7 (sete) auxiliares/técnicos em enfermagem, 5 (cinco) médicos, 4 (quatro) profissionais do serviço psicossocial (assistentes sociais e psicólogos), 5 (cinco) assistentes em administração e 1 (um) odontólogo.
- § 2°. A Comissão de Monitoramento COVID-19 FACISA permanecerá em atuação conjunta com a Comissão do Campus Central e é composta por 1 (um) enfermeiro, 1 (um) auxiliar/técnico em enfermagem, 1 (um) médico, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social. § 3°. Compete às Comissões de Monitoramento COVID-19:
- I- Acolher o indivíduo e prestar assistência à suas necessidades biopsicossociais através do teleatendimento prestado por equipe multiprofissional;
- II— Acompanhar, através de consulta médica por teleatendimento, aqueles que se apresentarem sintomáticos, desde a fase inicial do seu adoecimento até a sua melhora, momento em que pode ser pactuada a conduta terapêutica e fornecido encaminhamento para realização de exames complementares porventura solicitados;
- III- Orientar e direcionar o servidor, terceirizado ou aluno para atendimento pelo sistema de saúde suplementar ou Sistema Único de Saúde nos casos em que suas necessidades extrapolem as competências dessas Comissões de Monitoramento;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 13

- IV- Afastar do ambiente de trabalho o servidor ou terceirizado que apresente suspeita ou infecção pelo COVID-19, bem como orientar o afastamento das atividades presenciais dos alunos na mesma condição;
- V– Realizar ou encaminhar para realização de exame diagnóstico para COVID-19 (RT- PCR) aqueles que se apresentem como suspeitos e elegíveis para tal, conforme disposto no art. 22;
- VI- Exercer atividades de Vigilância Epidemiológica que se relacionem à pandemia do Novo Coronavírus.
- VII— Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação, como emitir relatórios e/ou fornecer informações pertinentes ao funcionamento das Comissões.
- § 4°. Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) fornecer às Comissões as informações solicitadas sobre os colaboradores terceirizados que permanecem em atividade presencial na UFRN.
- § 5°. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) fornecer às Comissões informações solicitadas sobre os discentes que estejam em residência universitária ou que estejam em atividades presenciais.
- § 6°. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) fornecer às Comissões informações solicitadas sobre os discentes que estejam em residência de pós-graduação ou que estejam em atividades presenciais.
- § 7°. Caso o servidor com sintomas suspeitos de COVID-19 e/ou diagnóstico confirmado necessite se afastar de suas atividades laborais deverá proceder conforme disposto no art. 15, §§ 2° e 3°.
- Art. 22. Serão priorizados para coleta de RT-PCR os casos suspeitos de COVID-19, que atendam aos critérios clínicos de coleta e que sejam encaminhados pelas Comissões de Monitoramento, aqueles que:
- I- atuem em serviços de saúde ou que pertençam a grupos de riscos (idade ou comorbidade); II- estejam em atividade presencial.
- § 1º. A solicitação do exame será feita mediante avaliação médica, de forma remota.
- § 2°. A coleta de RT-PCR será feita mediante agendamento pelas Comissões de Monitoramento, em dias e horários pré-estabelecidos, nas seguintes unidades:

I- DAS/PROGESP;

II-FACISA;

- III- A Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN solicitará apoio à coleta de RT-PCR por meio da Unidade de Apoio às Ações Acadêmicas no Hospital Regional Mariano Coelho; e da Unidade de Apoio às Ações Acadêmicas no Hospital Regional do Seridó para os servidores lotados em Currais Novos e Caicó, respectivamente.
- IV- Hospitais Universitários (HUOL, MEJC e HUAB) para os servidores e residentes que estejam em exercício nessas unidades, mediante articulação com o Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho SOST correspondente.
- § 3º. Não será atendida demanda espontânea para coleta de exames.
- Art. 23. Aqueles com sintomas ou suspeita de COVID-19 deverão entrar em contato com a Comissão Campus Central por meio do telefone institucional nº 99474-6679 (Segunda a Sexta das 08:00 às 13:00h) ou através do e-mail dascovid19@reitoria.ufrn.br; ou com a Comissão- FACISA através do telefone 99229-6524 (nas Terças e Quintas-feiras das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h) ou de Segunda a Sexta-feira através do e-mail dasfacisa@gmail.com.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 14

- Art. 24. As autorizações de afastamento de servidores para viagens interestaduais ou internacionais serão concedidas em caráter excepcional desde que o interessado:
- I- não possa realizar a atividade de outro modo, em especial por meio de ferramentas de trabalho remoto;
- II– declare que realizou busca quanto às condições sanitárias do local de destino, entendendo o servidor, com base nas evidências científicas divulgadas nos meios de comunicação, que há condições para a viagem;
- III- declare ciência dos riscos a que está exposto, sobretudo durante o deslocamento, assumindo-os por ato de livre e espontânea vontade.
- § 1°. O servidor atestará as condições acima por meio de preenchimento e assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo XVI).
- § 2°. Os servidores afastados que retornarem de viagem interestadual ou internacional deverão observar o protocolo de biossegurança vigente.
- § 3°. O retorno de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado imediatamente à respectiva chefia.
- § 4°. O servidor que tenha declarado alguma comorbidade descrita no Anexo I desta Instrução Normativa deverá se submeter à avaliação da perícia médica em saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. Os servidores que não puderem executar suas atividades remotamente, em razão da especificidade das atividades, terão sua frequência abonada, mediante cadastro de ocorrência de dispensa no sistema SIGRH, conforme declaração da chefia da unidade.
- Art. 26. A concessão da jornada de teletrabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PROGESP.
- Art. 27. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- Art. 28. Fica o servidor que testar positivo para a COVID-19, ou, que seja considerado um caso suspeito, obrigado a comunicar o fato à Comissão de Monitoramento COVID-19 através do e- mail dascovid19@reitoria.ufrn.br, para fins de acompanhamento do quadro de saúde de servidor e adoção de medidas em relação ao ambiente de trabalho.
- Parágrafo único. A Chefia Imediata que tenha ciência de que o servidor testou positivo para o COVID 19 ou se trate de um caso suspeito também se submete a obrigação mencionada no caput deste artigo.
- Art. 29. Caberá ao dirigente da unidade assegurar a preservação e funcionamento das atividades e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Instrução Normativa, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.
- Art. 30. Os servidores das áreas de enfermagem, médica e assistencial, lotados nos Hospitais Universitários, deverão seguir os normativos expedidos pela unidade, devendo ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.
- Art. 31. Todos os servidores (técnico administrativos e docentes) deverão preencher nova autodeclaração até trinta e um de maio de 2021. (Alterado)
- Art. 31. Todos os servidores (técnico-administrativos e docentes) deverão manter atualizada a autodeclaração.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 15

Art. 32. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, o adicional de insalubridade dos servidores que estejam realizando atividades presenciais diretamente com pacientes ou objetos de seu uso não previamente esterilizados, nas ações de enfrentamento ao COVID-19 será pago em grau máximo, mediante solicitação, devendo ser observados o Anexo 14 (Agentes Biológicos) da Norma Regulamentadora15 do Ministério do Trabalho, a ON SEGRT/MP n° 04/2017, a Lei 8.112/90 e as demais normativas aplicáveis.

Art. 33. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao contratado temporário.

Art. 34. Os Anexos a que se referem esta Instrução Normativa serão publicados no Portal da PROGESP (www.progesp.ufrn.br), no menu COVID-19 □ Documentos □ Formulários e Planos.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Instruções Normativas nº 01/2020-PROGESP, de 17 de março de 2020, nº 02/2020- PROGESP, de 21 de março de 2020, nº 03/2020-PROGESP, de 27 de março de 2020, nº 04/2020- PROGESP, de 14 de abril de 2020, nº 05/2020-PROGESP, de 4 de junho de 2020, nº 06/2020- PROGESP, de 30 de junho de 2020, nº 07/2020-PROGESP, de 8 de julho de 2020, nº 08/2020- PROGESP, de 8 de julho de 2020, nº 01/2020- PROGESP, de 8 de julho de 2020, nº 01/2021- PROGESP, de 23 de dezembro de 2020, nº 01/2021- PROGESP, de 22 de janeiro de 2021 e nº 003/2021- PROGESP, de 03 de maio de 2021.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROGESP.

(Republicada por incorreção da Publicação da Instrução Normativa nº 004/2021-PROGESP, de 07 de maio de 2021, no Boletim de Serviço nº 164 de 31/08/2021)

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 996 / 2021 – PROGESP, de 08 de setembro de 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 30, inciso I, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Resolução n.º 172/2010-CONSEPE, de 17 de agosto de 2010, sobre normas para afastamentos do pessoal docente desta Universidade,

CONSIDERANDO a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 06/2020-PROGESP, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE

Aprovar o afastamento no país, conforme o seguinte processo:

1. DEPARTAMENTO DE LETRAS

Processo n.º 23077.081889/2021-62 – ISAACK SAYMON ALVES FEITOZA SILVA, matrícula n.º 1022232, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, afastamento no país, com ônus limitado, pelo período de 03 de março de 2022 a 15 de maio de 2025 em

Boletim de Serviço - UFRN	N° 169	08.09.2021	Fls. 16

razão do curso de Pós-Graduação, nível de Doutorado, junto à Universidade Estadual Paulista - UNESP, na cidade de Araraquara, no estado de São Paulo.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 997 / 2021 – PROGESP, de 08 de setembro de 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Resolução n.º 038/2010-CONSAD, de 21 de outubro de 2010, sobre as Normas Gerais de afastamentos do pessoal técnico-administrativo desta Universidade,

CONSIDERANDO a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 06/2020-PROGESP, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE

1. Aprovar o afastamento parcial no país de THIAGO DA SILVA LAURENTINO, matrícula n.º 2047007, Psicólogo, lotado na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE, para cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, a contar da data da publicação desta Portaria até 30 de agosto de 2024, conforme o processo n.º 23077.082243/2021-01.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 998 / 2021 - PROGESP, de 08 de setembro de 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 30, inciso I, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Resolução n.º 172/2010-CONSEPE, de 17 de agosto de 2010, sobre normas para afastamentos do pessoal docente desta Universidade,

CONSIDERANDO a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 06/2020-PROGESP, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE

Aprovar o afastamento no país, conforme o seguinte processo:

1. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Processo nº 23077.086357/2021-11 – SANDRA RUFINO SANTOS, matrícula n.º 2736085, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, afastamento no país, com ônus limitado, pelo período de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022 para realizar estágio de Pós-Doutorado, junto ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, na cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 17

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1004/2021-PROGESP, de 8 de Setembro de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 53621/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a SARA RAQUEL FERNANDES QUEIROZ DE MEDEIROS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2758574, lotada no DPP, com vigência a partir de 08/09/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho - DAS Portaria Nº 71 / 2021 - DAS/PROGESP, de 02 de setembro de 2021.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau Médio, a(o) servidor(a) CARLOS JORDÃO DE ASSIS SILVA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº3247872, lotado no(a) Departamento de Enfermag, com base no Processo nº 23077.091854/2021-31 e fundamentado no Laudo 012/2018 - 26243-000.028/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2021.

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

Portaria Nº 72 / 2021 - DAS/PROGESP, de 08 de setembro de 2021.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau Médio, a(o) servidor(a) ROVENA CLARA GALVAO JANUARIO ENGELBERTH, Professor(a) do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº2140860, lotado no(a) o Departamento de Fisiologia, com base no

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 18

Processo nº 23077.084752/2021-60 e fundamentado no Laudo 006/2010 - 26243-000.078/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/06/2021.

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

Pró-Reitoria de Administração - PROAD Portaria De Equipe De Apoio Nº 65 / 2021 - PROAD/COAD, de 06 de setembro de 2021.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 480/2019-R, de 29.05.2019 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, constituírem a Comissão de Planejamento e Apoio aos processos licitatórios para aquisição de equipamentos médicos e laboratoriais, destinados a atender demandas da UFRN, conforme Estudos Técnicos e Documento de Formalização da Demanda, e tendo ainda, o objetivo de emitir pareceres, elaboração dos Estudos Técnicos e Gerenciamento de Riscos, pelo período 1 (um) ano.

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO
Igor Ricardo de Almeida Cavalcanti	3159743	048.211.924-11	Administrador
Arthur Renan Araújo de Oliveira	2423653	070.808.024-31	Farmacêutico-Bioquímico
Dayse Santos Arimateia	2757716	057.610.114-17	Biomédica

- 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.
 - (a) Maria do Carmo Araújo de Medeiros F. de Oliveira Pró-Reitora

Centros Acadêmicos — CA Centro de Tecnologia - CT Coordenação Do Curso Engenharia De Produção - CCEP Resolução nº 02/2021-CCEP, de 30 de agosto de 2021.

Regulamenta a inserção da carga horária extensionista no percentual mínimo de 12% em relação à carga horária total do curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 19

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal no 9.394/96);

CONSIDERANDO as diretrizes da extensão universitária previstas na Resolução no 077/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre as modalidades e ações de extensão universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, publicada no Boletim de Serviço no 021/2017, de 30 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a 7ª estratégia para cumprimento da meta 12 do Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014);

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 – CNE/CES – MEC, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 - CNE/CES - MEC, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 221/2013, de 22 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução no 037/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019, que aprovou alterações na Resolução no 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução no no 038/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019, que Regulamenta a inserção curricular das ações de extensão universitária nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2021-CONSEPE, de 23 de março de 2021 que aprova alteração da Resolução no 038/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o Processo 23077.080526/2021-18 que trata da regulamentação por meio de resolução de carga horária extensionista do Projeto Pedagógico do Curso Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), analisado segundo as Resoluções 038/2019 e 174/2021 - CONSEPE, que regulamentam a inserção curricular das ações de extensão universitária nos cursos de graduação da UFRN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente resolução trata da creditação da carga horária extensionista no percentual mínimo de 12% em relação à carga horária total do curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 2º As atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação são aquelas que se integram à estrutura curricular, constituindo-se em processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 20

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO CURRICULAR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO PROJETOS PEDAGÓGICO

Art. 3º O curso de engenharia de produção entende a extensão como pilar essencial para formação dos seus discentes, através da sua inserção na sociedade, expressa em trabalhos junto a empresas privadas e públicas (órgãos da administração direta em nível federal, estadual e municipal, órgãos do poder judiciário e legislativo), organizações sem fins lucrativos (cooperativas, ONGs, fundações, institutos, etc)e/ou sociedade civil (comunidades desfavorecidas).

Art. 4º A inserção curricular das ações de extensão no projeto pedagógico do curso engenharia de produção se dará por meio de:

- I- Componentes curriculares, dos tipos:
- a) disciplina;
- b) atividades acadêmicas, dos tipos:
- 1. estágios supervisionados;
- 2. trabalho de conclusão de curso (TCC);
- 3. atividades complementares.

Parágrafo Primeiro. Os componentes curriculares extensionistas obrigatórios e as respectivas cargas horárias estão especificados de acordo com o ANEXO I, desta Resolução;

Parágrafo Segundo. As atividades de "trabalho de conclusão de curso" e de "atividades complementares", não têm caráter obrigatório para fins de curricularização da carga horária de extensão, sendo opcional ao discente e ao seu orientador realizar trabalhos neste caráter.

Parágrafo Terceiro. A carga horária do discente por participação em projetos, programas de extensão (aprovados na PROEX), ou a realização de ações extensionistas (promovidas por grupos de pesquisa-extensão do curso) será creditada nas atividades complementares.

Parágrafo Quarto. Considerando a carga horária extensionista nas disciplinas previstas no PPC e a atividade "Estágio supervisionado", observa-se o percentual de 12% mínimo de carga de extensão no curso de graduação em engenharia de produção, conforme descrito no ANEXO I.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Herbert Ricardo Garcia Viana (a) - Coordenador

Anexo I à resolução nº 02, de 30 de agosto de 2021

Quadro 1 – Carga Horária Extensionista dos Componentes Curriculares do Curso de Engenharia de Produção / UFRN

Código Disciplina Cárga horária
Dimensão de Extensão

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 21

PRO110 2	GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL	Disciplina	12
PRO110	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO	Disciplina	12
PRO110 4	EMPREENDEDORISMO E LIDERENÇA	Disciplina	12
PRO140 2	GESTÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO I	Disciplina	12
PRO140 3	GESTÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO II	Disciplina	12
PRO140 4	GESTÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO III	Disciplina	12
PRO140 8	GESTÃO DE PROJETOS	Disciplina	12
PRO141 0	GESTÃO DE PROJETOS SOLIDÁRIOS	Disciplina	60
PRO141 1	GESTÃO DA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Disciplina	12
PRO160 2	ENGENHARIA DE PRODUTO	Disciplina	18
PRO170 1	GESTÃO AMBIENTAL	Disciplina	12
PRO170 2	GESTÃO DE RESÍDUOS	Disciplina	12
PRO180	TEORIA DAS FILAS E SIMULAÇÃO	Disciplina	12
PRO190	GESTÃO DE QUALIDADE	Disciplina	12
PRO190 2	ENGENHARIA DA QUALIDADE	Disciplina	12
PRO190	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	Disciplina	12
PRO199 5	PROJETO INTEGRADO APLICADO	Disciplina	40
PRO199	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	Estágio Supervision ado	180
,	Carga Horária Total de Atividades de Extensão	ado	466
	Carga Horária Total do Curso		3.875
	Percentual de Carga Horária de Atividades de		5.075
	Extensão		12,0%
	Fonte: Coordenação de Graduação em Engenha	ria de Produção	

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET Portaria nº 46 / 2021 - ADM/CCET, de 08 de setembro de 2021

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 22

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 530/2019-R, de 05-06-2019;

RESOLVE:

Criar a Secretaria Integrada de Graduação do Centro de Ciências Exatas e da Terra – SIGCCET, a funcionar no prédio da Administração do CCET – ADM/CCET.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jeanete Alves Moreira - Diretora

Departamento de Geologia - GEO Portaria nº 09/2021-GEO/CCET, de 08 de Setembro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MARCOS ANTONIO LEITE DO NASCIMENTO, Matrícula: 1513243, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em PARELHAS / RN, no período de 30 de Setembro de 2021 a 03 de Outubro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 314/2021.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

Centro de Ciências da Saúde - CCS Departamento de Fisioterapia - DFST Portaria N. 24/2021-DFST, de 20 de agosto de 2021.

O Chefe do Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR a docente KARYNA MYRELLY OLIVEIRA BEZERRA DE FIGUEIREDO RIBEIRO, matrícula 4374835, como coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Fisioterapia vestibular, craniocervical e dor orofacial, conforme aprovação em plenária deste Departamento.

(a) Marcello Barbosa Otoni Goncalves Guedes - Chefe

Departamento De Fonoaudiologia - DEPFONO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 23

Portaria Eletrônica Nº 13/2021 - DEPFONO/CCS, de 01 de setembro de 2021

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe conferem a Portaria no 553/2012-R de 12/04/2021.

RESOLVE:

- Art. 1 Designar as docentes Maria Raquel Basílio Speri, mat. 1804311, Vanessa Giacchini, mat. 2360456 e Renata Veiga Andersen Cavalcanti, mat. 1805278, lotadas neste Departamento, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Servidor Técnico Administrativo Flávio Carlos de Albuquerque, mat. 3085997.
 - Art. 2. Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.
 - (a) Raquel Coube De Carvalho Yamamoto Chefe

Centro de Educação - CE Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE Portaria Eletrônica Nº 15/2021 - DFPE, de 08 de setembro de 2021

O Chefe do Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação, do Centro de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria Eletrônica 1893/2019-R, (D.O.U. 17 de Outubro de 2019) e após indicação da Plenária realizada em 27.09.2019.

RESOLVE:

Designar a professora MARIA CRISTINA LEANDRO DE PAIVA (Mat. 2453560 - SIAPE), para representar o Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação junto ao Colegiado do Curso de Pedagogia, modalidade presencial, por um período de dois anos a contar desta data, aprovada na 96ª reunião plenária do referido departamento, em substituição à docente RUTE REGIS DE OLIVEIRA DA SILVAVA (matrícula 2321231 - SIAPE) de acordo com o art. 59, III e §1º, do anexo da Resolução n. 007/2002-CONSUNI.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(a) Gilmar Barbosa Guedes - Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA Portaria Nº 216 / 2021 - ADM/CCHLA, de 08 de setembro de 2021.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 24

Considerando teor do OFÍCIO N° 28/2021/DAN/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 08 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores PAULO VICTOR LEITE LOPES, matrícula 2385456, Presidente; JOSÉ GLEBSON VIEIRA, matrícula 1337383, membro titular; ADRIANO ARANHA FREIRE, matrícula 1453912, membro titular; e LISABETE CORADINI, matrícula 1149572, membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a Escolha de Chefe(a) e Vice-Chefe(a) do Departamento de Antropologia da UFRN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

Programa De Pós-Graduação Em Ciências Sociais - PPGCS Portaria Nº 1/2021 - PPGCS/CCHLA/UFRN, de 06 de setembro de 2021.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - Mestrado e Doutorado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a decisão tomada na Reunião Ordinária do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, realizada no dia 12 de agosto de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os professores JOSÉ ANTONIO SPINELI LINDOZO, matrícula 6347248, ALAN DANIEL FREIRE DE LACERDA, matrícula 1524290, ANAXSUELL FERNANDO DA SILVA, CPF 033.963.294-14, CARLOS EDUARDO FREITAS, matrícula 1081965, CIMONE ROZENDO DE SOUZA, matrícula 1678883, GILMAR SANTANA, matrícula 1693229, IRENE ALVES DE PAIVA, matrícula 1164161, JOÃO BOSCO ARAÚJO DA COSTA, matrícula 1298988, LORE FORTES, CPF 185.001.889-87, MARIA LÚCIA BASTOS ALVES, matrícula 1117908, MICHELLE CRISTINE MEDEIROS JACOB, matrícula 3859825, e ORIVALDO PIMENTEL LOPES JÚNIOR, matrícula 1149562, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN (processo seletivo exclusivo para candidatos/as às vagas de Ações Afirmativas), para ingresso em 2022.1.

Art. 2º - Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Orivaldo Pimentel Lopes Júnior - Coordenador

Portaria Nº 2/2021 - PPGCS/CCHLA/UFRN, de 06 de setembro de 2021.

O VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - Mestrado e Doutorado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO a decisão tomada na Reunião Ordinária do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, realizada no dia 12 de agosto de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 25

RESOLVE

Art. 1º - Designar os professores ORIVALDO PIMENTEL LOPES JÚNIOR, matrícula 1149562, ALAN DANIEL FREIRE DE LACERDA, matrícula 1524290, ALEXSANDRO GALENO ARAÚJO DANTAS, matrícula 1501788, ANAXSUELL FERNANDO DA SILVA, CPF 033.963.294-14, CARLOS EDUARDO FREITAS, matrícula 1081965, e JOSÉ ANTONIO SPINELI LINDOZO, matrícula 6347248, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN (processo seletivo exclusivo para candidatos/as às vagas de Ações Afirmativas), para ingresso em 2022.1.

Art. 2º - Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Antonio Spineli Lindozo - Vice-Coordenador

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA Escola De Música - EMUFRN Portaria Nº 74 / 2021 - EMUFRN, de 08 de setembro de 2021.

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1283/2020-R, de 28 de outubro de 2020,

RESOLVE

Designar os professores, Anderson de Oliveira Pessoa, matrícula 1856853, Presidente, Marcus André Varela Vasconcelos, matrícula 7350849 e Alexandre Reche e Silva, matrícula 1319262, para comporem a Comissão de elaboração e realização da prova de dispensa do(s) componente(s) MUS0083 - Lingauem Musical I, MUS0084 - Linguagem Musical II, MUS5090 - História da Música I, MUS5091 - História da Música II, MUS0234 - Harmonia II, MUS0235 - Harmonia III, MUS0236 - Harmonia IV e MUS5073 - Arranjos I, realizadas no ano letivo 2021.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes - Diretor

Escola Multicampi De Ciências Medicas - EMCM Portaria Nº 55/2021 - EMCM/RN, de 31 de agosto de 2021.

O VICE-DIRETOR ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 204/2018, de 15/02/2018 - publicada no DOU nº. 34, de 20/02/2018 - Seção 2,

B.	ES	ΟI	V	$\mathbf{F} \cdot$

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 26

Art. 1° - Designar os servidores RAFAEL BARROS GOMES DA CAMARA, Professor, SIAPE n° 2962496, FABIANA BARBOSA GONCALVES, Professora, SIAPE n° 3549899, MICHELLINE DO VALE MACIEL, Professora, SIAPE n° 2245637 (membros avaliadores), lotados na Escola Multicampi de Ciências Médicas, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do servidor LEONARDO THIAGO DUARTE BARRETO NOBRE, Professor, SIAPE n° 3060683, lotado na Escola Multicampi de Ciências Médicas.

Art. 2º Designar a servidora KELLY SAMARA DE LIRA MOTA, Professora, SIAPE nº 2245438, lotada na Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte, como consultora da referida Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 3° - Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Marcelo dos Santos - Vice-Diretor

Portaria Nº 56/2021 - EMCM/RN, de 03 de setembro de 2021.

O VICE-DIRETOR ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MEDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 204/2018, de 15/02/2018 - publicada no DOU nº. 34, de 20/02/2018 - Seção 2, e de acordo com o Edital 065/2021-PROGESP, publicado no D.O.U. Nº 149, de 09/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores: Miriam de Andrade Brandão, matrícula nº 1303007, UFRN, presidente; Aramis Costa Santos, matrícula 2072838, UFRN, membro; Marcelo Viana da Costa, matrícula 3050262, UFRN, membro; Bruna Teixeira Avila, matrícula nº 1003892, UFRN, suplente, para constituírem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário da Escola Multicampi de Ciências Médicas - EMCM, na área de MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE / INTERNATO EM MEDICINA E RESIDÊNCIA / VIVÊNCIA INTEGRADA NA COMUNIDADE (CURRAIS NOVOS/RN).

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Marcelo dos Santos - Vice-Diretor

Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA Portaria Nº 85 / 2021 - FACISA, de 06 de setembro de 2021.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI ? FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 697/2019 - R, de 19 de junho de 2019, retificada em 19/09/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 083/2006 - CONSEPE, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores docentes da UFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 27

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a docente ANNA CECILIA QUEIROZ DE MEDEIROS, Professora Adjunta, matrícula nº 1692571, em substituição à docente Katya Anaya Jacinto, matrícula 1760065, como tutora do docente FERNANDO CESAR RODRIGUES BRITO, Professor Adjunto-A, matrícula nº 3214254, ambos lotados nesta Unidade Acadêmica Especializada, para tutoria e acompanhamento no período de estágio probatório.

Art. 2°. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/09/2021, ficando revogada a Portaria 107/2020-FACISA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço n° 249, de 28/12/2020.

Art. 3°. Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretora

Anexos

<u>Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN - Extrato de</u> Acordos de Parceria

Acordo de Parceria nº 03.21.0671.00. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. OBJETO: O auxílio financeiro da FUNPEC para a UFRN executar o Projeto de Pesquisa Científica Aplicada denominada "Efeito da Fotobiomodulação e Rádiofrequência fracionada na Síndrome Geniturinária da Menopausa: Ensaio Clínico Randomizado, Controlado e Cego". Valor R\$ R\$ 19.968,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais). Vigência 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura. Data de assinatura 30/082021. PROCESSO Nº 23077.014309/2021-21. Fundamento Legal: Lei nº 8.958/94, Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Código Civil Brasileiro, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral). pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

Acordo de Parceria nº 03.21.0677.00. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. OBJETO: o auxílio financeiro da FUNPEC para a UFRN executar o Projeto de Pesquisa Científica Aplicada denominada "RevELA – Efeitos de um programa domiciliar em pessoas com ELA". Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência 23 (vinte e três) meses contados a partir da data de assinatura. Data de assinatura 30/082021. PROCESSO Nº 23077.022236/2021-41. Fundamento Legal: Lei nº 8.958/94, Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Código Civil Brasileiro, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral). pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

TEX Acordo de Parceria nº 03.21.0675.00. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. OBJETO: O auxílio financeiro da FUNPEC para a UFRN executar o Projeto de Pesquisa Científica Básica denominada

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 28

"ASPECTOS CLÍNICOS E NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS COM MICROCEFALIA RELACIONADA À SÍNDROME CONGÊNITA PELO VÍRUS ZIKA (SCZ)". Valor R\$ 19.879,10 (dezenove mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos). Vigência 23 (vinte e três) meses contados a partir da data de assinatura. Data de assinatura 06/092021. PROCESSO N° 23077.019513/2021-39. Fundamento Legal: Lei n° 8.958/94, Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016, Decreto n° 9.283/2018, Código Civil Brasileiro, Resolução n° 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral). pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

Extratos De Acordos De Parceria

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº 03.21.0678.00; PROCESSO Nº 23077.021542/2021-61; FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. OBJETO: o auxílio financeiro da FUNPEC para a UFRN executar o Projeto de Pesquisa Científica Aplicada denominado "Hidrocarbonetos renováveis derivados de microalgas". Valor: R\$ 19.947,55 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 06/09/2021. Fundamento Legal: Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Resolução nº 061/2016-CONSAD, Resolução nº 003/2019-CD-FUNPEC. ASSINAM pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral), pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº 03.21.0679.00; PROCESSO Nº 23077.012050/2021-84; FUNDAÇÃO NORTE-RIO-CNPJ: 08.469.280/0001-93. PESQUISA CULTURA. GRANDENSE DE Ε UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. OBJETO: o auxílio financeiro da FUNPEC para a UFRN executar o Projeto de Pesquisa Científica Aplicada denominado "ESTIMULAÇÃO TRANSCRANIANA POR CORRENTE CONTÍNUA E SUA POTENCIALIDADE TERAPÊUTICA EM DIFERENTES POPULAÇÕES". Valor: R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 06/09/2021. Fundamento Legal: Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Resolução nº 061/2016-CONSAD, Resolução nº 003/2019-CD-FUNPEC. ASSINAM pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral), pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

<u>Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN/UFRN - Extrato de Aditivo</u>

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7789.21.1319; PROCESSO Nº 23077.097608/2021-93 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: prorrogar o final da vigência para 19/03/2022 e alterar a

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 169	08.09.2021	Fls. 29

Cláusula Terceira do Contrato, conforme Plano de Trabalho. Data de assinatura: 06/09/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Extrato De Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 10.030/2020- FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar CECANE UFRN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE - 00.378.257/0001-81

OBJETO: Ampliação da vigência do Termo de Execução Descentralizada até o dia 28/02/2022.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021.

Telefone para contato:

3342.2328 - Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN - nº 169 - Contém 29 páginas.